



**LEI MUNICIPAL Nº 752/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS SOBRE RODAS – *FOOD TRUCK, FOOD BIKE E FOOD CART* – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o comércio ambulante de alimentos e bebidas sobre rodas (*“food truck”, “food bike” e “food cart”*) no Município de Groaíras.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - *“food truck”*: a atividade de comércio de alimentos e bebidas, realizada em veículo automotor, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

II - *“food bike”*: a atividade de comércio de alimentos e bebidas, realizada em bicicleta, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

III - *“food cart”*: a atividade de comércio de alimentos e bebidas, realizada em veículo de propulsão humana, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

**Parágrafo Único.** A atividade de *“food truck”* de que trata este artigo prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou por estes rebocados, desde que recolhidos ao final do expediente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público.

**Art. 3º** - Esta Lei não se aplica à categoria dos vendedores ambulantes, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

**Art. 4º** - Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

**Art. 5º** - Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

II - data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;

III - registro no órgão competente, caso exigido por lei.



**Art. 6º** - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

**Art. 7º** - O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observando as seguintes regras:

I - no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização;

II - caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de instrumentos adequados para promover a higienização.

**Art. 8º** - Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

**Art. 9º** - O exercício das atividades regulamentadas por esta Lei obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III - compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo, e as disposições do Código de Posturas do Município.

**Art. 10** - A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

**Art. 11** - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, Finanças e Controle, a emitir autorização de funcionamento, sendo esta outorgada a título precário e intransferível, que em nenhuma hipótese ensejará direito adquirido.

**Art. 12** - Após a autorização de funcionamento, deverá o autorizatário providenciar junto ao Poder Público Municipal o competente Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

**Art. 13** - São obrigações do autorizatário:

I - apresentar, durante o período de comercialização, todos os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento;

II - manter em dia o pagamento do preço público e dos demais encargos relativos à ocupação do 'food truck', 'food bike' ou 'food cart';

III - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

IV - recolher o 'food truck', 'food bike' ou 'food cart', cadeiras, mesas e tenda após encerramento das atividades;

V - respeitar o limite estabelecido na legislação de poluição sonora;



Prefeitura Municipal

**Groaíras**  
Um novo tempo, novas conquistas



**Gabinete do  
Prefeito**



unicef

VI - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso de Área Pública;

VII - manter, em local visível, o Termo de Autorização de Uso de Área Pública e o licenciamento da atividade relativa ao 'food truck', 'food bike' ou 'food cart';

VIII - manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;

IX - manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente;

X - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;

XI - arcar com as despesas de água, energia elétrica e outras decorrentes da instalação e do uso do 'food truck', 'food bike' ou 'food cart';

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal